



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.458	014	A

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.458

Institui a Bolsa Aprendizagem para usuários das Oficinas Abrigadas de Trabalho, do Centro Dia de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAPD, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o projeto Bolsa Aprendizagem, a ser desenvolvido sob a coordenação do Departamento de Proteção Social Especial - DPES, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, destinada aos usuários das Oficinas Abrigadas de Trabalho – OAT, do Centro Dia de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAPD, que é uma unidade referenciada de serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Parágrafo único.** O projeto a que se refere o caput deve se enquadrar entre os Serviços de Ação Continuada - SAC; utilizando recursos próprios da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, ou a ela designados, na dotação orçamentária do programa de Proteção Social Especial de média complexidade.

**Art. 2º** O projeto Bolsa Aprendizagem se destina a pessoas adultas, de 18 a 59 anos, que freqüentam as Oficinas Abrigadas de Trabalho – OAT do Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAPD, de acordo com os critérios de concessão abaixo:

I - renda familiar per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

II - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas.

§ 1º A bolsa aprendizagem consiste na concessão de um subsídio no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada bolsa.

§ 2º Para efeitos do projeto Bolsa Aprendizagem, o Benefício de Prestação Continuada - BPC e o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família não integram a composição de renda familiar.

§ 3º Serão disponibilizadas até 60 (sessenta) bolsas individuais.

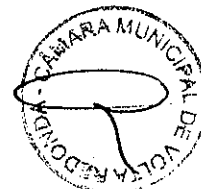
**Art. 3º** Para a permanência no projeto Bolsa Aprendizagem faz-se necessário a observação dos seguintes critérios:

I - renda familiar per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

II - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas;

III - assiduidade e pontualidade nas atividades propostas pelo projeto;

IV - boa convivência com os funcionários e demais usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.458	015	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.458

**Parágrafo único.** A situação dos beneficiários será reavaliada a cada 6 (seis) meses pela equipe técnica responsável pelo projeto, considerando os critérios elencados no artigo 2º.

**Art. 4º** O desligamento dar-se-á por desistência, indisciplina, frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das oficinas e inserção no mercado de trabalho.

**I** - o desligamento por desistência dar-se-á por meio de comunicação direta à equipe responsável pela execução do projeto.

**II** - o desligamento por indisciplina dar-se-á por descumprimento das normas de boa convivência, após a terceira advertência; por inobservância das regras de manutenção do local onde as atividades são realizadas e; por inobservância das regras de pontualidade e assiduidade nas oficinas.

**§ 1º** Em caso de indisciplina a equipe responsável pelo projeto fará advertência verbal, em caráter de orientação, na presença do responsável pelo usuário.

**§ 2º** Em caso de reincidência de indisciplina a equipe responsável pelo projeto irá suspender a bolsa aprendizagem por um mês, findo o qual o usuário será reavaliado segundo os critérios do artigo 2º.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, como órgão gestor da Política Municipal da Assistência Social, responsabilizar-se pela organização, coordenação e promoção da infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços estabelecidos pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em todo o território municipal;

**Art. 6º** O projeto Bolsa Aprendizagem tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º** Para garantir o atendimento aos usuários das Oficinas Abrigadas de Trabalho, do CAPD, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de março, de 2018

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1437

DE 20 / 03 / 2018

